



SICOP-ON

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E SUAS INTERFACES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, NA ÁREA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Lançado no SICOP em <u>24/10/2017</u>
Publicado em <u>21/10/2017</u>
Cadastrado em <u>06/11/2017</u> sob o nº <u>7426</u>

Termo de Cooperação Interinstitucional que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na cidade Administrativa, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, a seguir denominada SEDESE, na pessoa da Secretária ROSILENE CRISTINA ROCHA, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral, nº 1620, 12º andar, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ANTÔNIO SÉRGIO TONET, a seguir denominado MINISTÉRIO PÚBLICO,

CONSIDERANDO os artigos 127, 129, inciso II e 203 da Constituição da República de 05 de outubro de 1988, que incumbem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais dos cidadãos, e à Assistência Social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, especialmente às crianças e adolescentes em situação de maior vulnerabilidade, às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 -, que dispõe sobre a proteção integral à criança e do adolescente e preconiza que a respectiva política de atendimento deve se dar através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, destacando-se nessa perspectiva a necessidade de integração interinstitucional entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da

1



Assistência Social -, que define a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, a quem cabe prover os mínimos sociais, devendo ser realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e tem como um dos princípios norteadores a incompletude institucional, destacando-se a importância da articulação das políticas intersetoriais e das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e estabelece como forma de acesso aos serviços socioassistenciais os encaminhamentos feitos pelo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de criança e adolescentes e regulamenta as inspeções periódicas que devem ser feitas pelo Ministério Público nos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar existentes nos municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, conferindo aos estados, dentre outras, as atribuições de formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento socioeducativo, estabelecer com os municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto e editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS – 2012) e adota como um de seus princípios organizativos a intersetorialidade, através da integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, inclusive nos espaços de pactuação e deliberação do SUAS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02/2016 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), que dispõe sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os órgãos do Sistema de Justiça, com o objetivo de descrever a natureza do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência no âmbito do SUAS e subsidiar o diálogo na relação interinstitucional, presente nos territórios, com o Poder Judiciário, o Ministério



Público e a Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, que aprova a Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes propostas para os membros do Ministério Público no documento denominado Carta de Brasília, firmado em sessão pública ocorrida no dia 16 de setembro de 2016, entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União; e

CONSIDERANDO, finalmente, as interfaces e os pontos de convergência existentes entre a execução das políticas sociais de responsabilidade da SEDESE e a atuação institucional do Ministério Público, no sentido de fomentar a implementação dos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito do SUAS em todos os municípios que deles necessitem e zelar pelo bom funcionamento dos referidos serviços,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**, no âmbito da Política Estadual de Assistência Social e suas interfaces com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de cooperação interinstitucional tem como objeto fortalecer e qualificar a articulação interinstitucional entre a SEDESE e o MINISTÉRIO PÚBLICO, com vistas a:

- I) Clarificar as competências e atribuições da SEDESE e da Política de Assistência Social e as competências e funções do MINISTÉRIO PÚBLICO no que concerne às ações deste órgão que tenham interface com a Política de Assistência Social;
- II) Identificar os pontos de intersecção entre a SEDESE e o MINISTÉRIO PÚBLICO, de forma a orientar a construção de normativas e protocolos que disponham sobre fluxos operacionais, objetivando o intercâmbio de informações e o aperfeiçoamento das ações destes órgãos;
- III) Fortalecer os espaços institucionais com o intuito de aprimorar o diálogo entre a SEDESE e o MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o debate sobre as normativas do SUAS e legislações pertinentes;
- IV) Possibilitar a construção conjunta de propostas e ementas de ações de formação que tenham como conteúdo a Assistência Social e suas interfaces



com o Sistema de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEDESE

2.1. Contribuir com apoio técnico, quando solicitado, nas visitas de inspeção realizadas pelos Órgãos do MINISTÉRIO PÚBLICO nos equipamentos, programas e serviços socioassistenciais existentes nos territórios das respectivas comarcas, auxiliando nos atos e reuniões preparatórias das inspeções, bem como nas reuniões de pactuação para correção das irregularidades constatadas, com o objetivo de:

- I) Possibilitar uma melhor orientação aos municípios sobre a Política de Assistência Social, suas normativas, níveis de proteção, equipamentos, atribuições da SEDESE e outros assuntos pertinentes;
- II) Esclarecer sobre as competências e possibilidades de intervenção e apoio da SEDESE aos municípios face aos procedimentos instaurados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO para implantação ou reordenamento dos serviços socioassistenciais, visando prevenir a judicialização de questões referentes à assistência social;
- III) Estabelecer com os municípios ações de apoio técnico a serem realizadas pela equipe técnica da SEDESE;
Aprimorar a articulação entre as Diretorias Regionais da SEDESE. CREAS
- IV) Regionais e as Promotorias de Justiça das comarcas, bem como com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, priorizando as demandas específicas do território no qual for realizada a inspeção;
- V) Reforçar a necessidade de se fortalecer os vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, ressaltando o caráter excepcional da medida protetiva de acolhimento institucional e a necessidade de sua determinação por via judicial, assim como as possibilidades de sua aplicação.

2.2. Considerar a divisão e organização judiciária do Estado nos modelos de serviços regionalizados ofertados pelo Estado, promovendo o alinhamento entre os territórios de proteção e as comarcas.

2.3. Reforçar na organização dos Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade a orientação legal no sentido de que a inclusão de criança ou adolescente em programa de acolhimento familiar deve ter preferência em relação ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida.

2.4. Priorizar, nas ações de apoio técnico e capacitação, os municípios em processo de implantação ou reordenamento de serviços socioassistenciais que tenham passado por inspeção do MINISTÉRIO PÚBLICO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE
Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS



- 2.5. Apresentar, informar e avaliar junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO a implantação da Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas de Gerais;
- 2.6. Incentivar a utilização e disseminação de práticas restaurativas e meios alternativos de solução de conflitos na metodologia dos serviços e nas capacitações ofertadas aos servidores da rede SUAS de Minas Gerais;
- 2.7. Contribuir com os projetos ou ações de capacitação e discussão da política de assistência social promovidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO;
- 2.8. Apresentar anualmente ao MINISTÉRIO PÚBLICO os resultados do Censo SUAS de forma a retratar a capilaridade e especificidade da rede SUAS em Minas Gerais;
- 2.9. Possibilitar a participação da Coordenadoria de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça do Direito da Criança e do Adolescente – CAODCA/MG na elaboração das ementas de capacitações destinadas aos serviços socioassistenciais que possuam interface com o Sistema de Justiça, em matéria de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.10. Potencializar as Comissões Regionais de Gestão Compartilhada – CGRC como espaços de articulação de gestores e técnicos do SUAS com o Sistema de Justiça e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.11. Instituir sistema informatizado de monitoramento das vagas de acolhimento institucional no âmbito estadual, com vistas a manter informações atualizadas sobre a ocorrência desta modalidade de medida protetiva no Estado e subsidiar a formulação de políticas que ajudem a reduzir a necessidade de sua aplicação;
- 2.12. Disponibilizar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, sempre que solicitado, dados referentes ao Sistema de Registro de Violação de Direitos no âmbito do SUAS em Minas Gerais e ao sistema de monitoramento das vagas de acolhimento institucional, resguardadas as informações de ordem ética relativas ao exercício das profissões inerentes ao SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 3.1. Incentivar, no exercício da atribuição de zelar pelos serviços de relevância pública ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o emprego de mecanismos de resolução consensual e extrajudicial de questões referentes à falta de oferta ou oferta irregular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, reservando a propositura de Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas para os casos em que a autocomposição se mostrar inviável;


Alice Névo Pereira de Almeida
Assessoria Jurídica-Chefe / SEDESE
OAB/MG 107.416 / Masp: 1327116-4


5



3.2. Orientar os seus órgãos de execução sobre a natureza do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência no âmbito do SUAS e suas atribuições específicas, de modo a evitar o encaminhamento de requisições e demandas que possam extrapolar as funções dos profissionais e equipamentos do SUAS, nos termos da Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016.

3.3. Orientar os seus Órgãos de Execução sobre o modelo de gestão compartilhada trazida pelo Plano Estadual de Regionalização e pela Política de Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no Estado de Minas de Gerais, de forma a promover a compreensão de que a responsabilidade pela oferta de serviços socioassistenciais não é exclusivamente dos municípios, mas também da União e dos estados, respeitadas as respectivas competências.

3.4. Desenvolver estratégias de atuação para reforçar os aspectos de excepcionalidade e brevidade da medida de acolhimento institucional e incentivar a implementação de programas de acolhimento familiar, nas localidades que apresentarem demanda justificada para esta modalidade de medida protetiva.

3.5. Reconhecer e utilizar as Centrais de Acolhimento como dispositivos de regulação de vagas nos serviços regionalizados geridos diretamente pela SEDESE.

3.6. Incentivar a participação e contribuições de representantes do MINISTÉRIO PÚBLICO nas instâncias de pactuação e deliberação da Política Estadual de Assistência Social, em especial nas reuniões ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Comissões Regionais de Gestão Compartilhada (CRGC).

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4. O presente Termo de cooperação poderá ser alterado mediante provocação de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do objeto do Termo de Cooperação Interinstitucional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. O presente instrumento não envolve transferência de recursos entre as partes, arcando cada uma com o pagamento das despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas que serão atendidas com recursos próprios aprovados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as

Alice Neto Ferreira de Almeida
Assessora Jurídica-Chefe / SEDESE
OAB/MG 107.416 / Masp: 1327118-4



instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o foro de Belo Horizonte para reger o presente instrumento.

Assim ajustados, os partícipes celebram este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2017.

SEDESE – ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

MPMG – ANTONIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)
Maximiliano Costa Júnior
MAMP 6078

2)
Adriana de C. Catão Braga
Assessor I
MAMP 2174

Assessor Jurídico-Crédito / SEDESE
CAB/MG 107.416 / Masp: 1327118-4